

D.O.U: 08.12.2006

Seção: 1

Página(s): 148

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que, em licitações, motivasse (com indicação específica dos fundamentos) todas as decisões de rejeitar pleitos de quaisquer dos licitantes, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999 (item 1.1.1, TC-009.573/2002-1, Acórdão nº 3.524/2006-TCU-1ª Câmara).